

Caderno de Encargos

Ref. AD/02/2020 PLATAFORMA

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública para a instituição D. Sancho Ensino, Lda. – Escola Profissional do Infante, sob a forma de fornecimento único.

Artigo 2.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Órgão competente para a decisão de contratar – Direção da D. Sancho Ensino, Lda. – Escola Profissional do Infante;

Entidade Adjudicante – D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante; Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

PREÇO BASE

1 – Para o presente procedimento é fixado o preço base de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para a plataforma eletrónica de Contratação Pública, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

3 – As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º2, do Artigo 70.º, do C. C.P.

Artigo 4º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 5º

PRAZO

O contrato terá início após a conclusão do procedimento e pretende-se que os serviços objeto do contrato sejam prestados continuamente pelo prazo de 36 meses (trinta e seis meses).

Artigo 6º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à D. Sancho Ensino, Lda. – Escola Profissional do Infante, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.

Artigo 7º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O valor, referente aos serviços prestados, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura.
- 2 – Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.
- 3 – O pagamento será feito em três faturas, a apresentar por períodos de 12 meses.

Artigo 8º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 11º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 12º

FORD COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE I – Cláusulas Técnicas / Características da Prestação de Serviços

Artigo 14º

ENQUADRAMENTO

- 1 – O código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, está plasmado no Decreto-Lei nº18/2008 de 20 de janeiro.
- 2 – Os n.º 2 e 3 da Lei nº18/2008 de 29 janeiro referem a obrigatoriedade das entidades adjudicantes de utilizar plataformas eletrónicas para a tramitação desmaterializada dos processos de adjudicação, ou seja, deixar-se-á o recurso da utilização do papel.
- 3 – Assim, para fazer face à necessidade de tramitar os processos de contratação pública numa plataforma eletrónica, torna-se necessário abrir o procedimento para a sua aquisição.

Artigo 15º

OBJETIVOS

- 1 – O objetivo deste procedimento consiste em colocar ao dispor da D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante, uma plataforma online que lhe permite efetuar todos os procedimentos de contratação pública.
- 2 – A plataforma deverá permitir a utilização de todos os utilizadores dos departamentos que recorrem à contratação pública, assim como os demais utilizadores que poderão intervir no processo. Estima-se em 7 os utilizadores mais frequentes.
- 3 – Presume-se a existência de uma linha de apoio (telefone), quer para os utilizadores internos, quer para os fornecedores.

Artigo 16º

REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 1 – A plataforma deverá responder na íntegra aos requisitos definidos nos Decreto-Lei 18/2008 e 143-A/2008, assim como o que está regulamentado na portaria 701-G/2008.
- 2 – É da responsabilidade da entidade adjudicatária dar suporte técnico e acompanhamento dos concorrentes na apresentação de propostas na plataforma.

- 3 – Deverá ser dado suporte técnico aos colaboradores da D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante que irão utilizar a plataforma, por email e por via telefónica.
- 4 – O fornecimento deverá contemplar a formação necessária dos utilizadores para a utilização correta da plataforma.
- 5 – Sem prejuízo do ponto anterior, definem-se como principais requisitos os seguintes itens:
- a) Apresentação eletrónica das propostas pelo fornecedor;
 - b) Customização e parametrização da plataforma: utilizadores, layout, perfis, entre outros;
 - c) Abertura eletrónica das propostas;
 - d) Análise automática de propostas;
 - e) Validação da minuta do contrato e assinaturas eletrónicas através de um certificado digital qualificado;
 - f) Envio da ficha de adjudicação por ajuste direto para o Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt);
 - g) Integração de blocos de dados com o Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt).

Artigo 17º

CERTIFICADOS AVANÇADOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTAÇÃO

- 1 – A proposta deverá incluir o fornecimento de certificados avançados, para a assinatura de documentação da plataforma, para cumprimento da portaria 701-G.
- 2 – Os certificados deverão ter a validade da duração do contrato (trinta seis meses).

Artigo 18º

FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA APÓS TÉRMINO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo do Art. 33º n.º 9 da portaria 701G7/2008 o adjudicatário deverá assegurar à D. Sancho Ensino, Lda a utilização sem restrições da plataforma, após término do contrato, durante o período necessário para que se possa concluir todos os procedimentos em curso no momento da cessação do contrato.
- 2 – A utilização enunciada no ponto anterior, não poderá ter qualquer custo associado.
- 3 – A D. Sancho Ensino, Lda., não poderá naturalmente, criar novos procedimentos após o término do contrato.

Artigo 19º

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 1 – A entidade contratada compromete-se a entregar à entidade contratante documentos relativos aos requisitos e às especificações da plataforma, designadamente: Manual de Operação.
- 2 – A documentação técnica deverá ser entregue à entidade contratante até 30 dias após a entrada em produção.

Artigo 20º

ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização para valores superiores, durante o período de execução do contrato.

Vila Nova de Gaia, 05 de agosto de 2020